

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2018

***"Aprova as contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Sarzedo, acatando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais".***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo,

- CONSIDERANDO o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Sarzedo – exercício 2016;

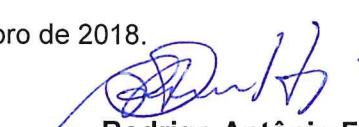
### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Sarzedo, relativas ao exercício financeiro de 2016, acatando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

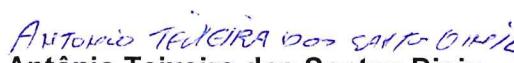
**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao gestor das contas do exercício financeiro de 2016.

Sarzedo, em 19 de setembro de 2018.

  
**Rodrigo Antônio Ferrete.**

Relator – suplente convocado

  
**Antônio Teixeira dos Santos Diniz.**

Presidente

  
**Paulo Antônio Ribeiro Gomes**

Membro

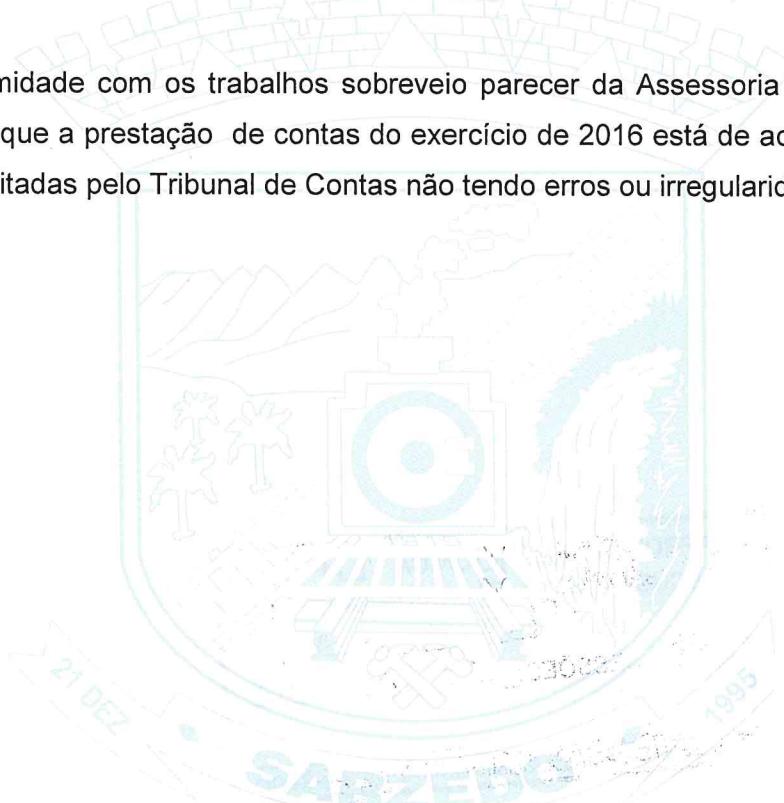


## JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a legislação pátria, a Câmara de Vereadores deve aprovar ou rejeitar as contas do Município, com apoio do parecer emitido pelo TCEMG, encaminhado a esta egrégia Casa, através do ofício 14180/2018 – Processo nº 1013014, dentro do prazo de 120 dias.

Vale ressaltar que foi encaminhado o voto pela emissão do parecer Prévio pela aprovação das contas do senhor, Werther Clayton de Rezende, Prefeito Municipal de Sarzedo, exercício de 2016.

Em conformidade com os trabalhos sobreveio parecer da Assessoria Contábil da Câmara concluindo que a prestação de contas do exercício de 2016 está de acordo com as normas técnicas editadas pelo Tribunal de Contas não tendo erros ou irregularidades.



*port* *PD*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglio, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2111



Ofício nº: 14180/2018

Processo nº: 1013014

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Wilson Ramos de Jesus  
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V.Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução aprovada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora

**COMUNICADO IMPORTANTE**

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: [doc.tce.mg.gov.br](http://doc.tce.mg.gov.br).

Cadastre-se no sistema PUSL e acompanhe seu processo - [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL N. 1013014**

**Município:** Sarzedo  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Sarzedo  
**Exercício:** 2016  
**Responsável:** Werther Clayton de Rezende  
**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**RELATOR:** CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

**EMENTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. REGULARIDADE. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO INCOMPLETO. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL POR SUA ELABORAÇÃO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a regularidade na abertura dos créditos orçamentários, incluídos os adicionais, e a observância dos limites constitucionais e legais relativos ao repasse financeiro à Câmara de Vereadores, à aplicação de recursos no ensino e na saúde e às despesas com pessoal, com recomendações ao atual gestor e ao responsável pelo órgão de controle interno.
2. A elaboração do Relatório do Órgão de Controle Interno deve estar em consonância com as instruções normativas emanadas pelo Tribunal, devendo ser recomendado ao atual gestor que, ao elaborar a prestação de contas a ser enviada a esta Corte, verifique se o Relatório de Controle Interno atende aos requisitos exigidos pelo Tribunal.

**PARECER PRÉVIO**

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**  
**13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 17/05/2018**

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

**I – RELATÓRIO**

Cuidam os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de **Sarzedo**, relativas ao exercício financeiro de **2016**.

Na análise técnica, acompanhada da documentação instrutória, fls. 2 a 36, não foram constatadas ocorrências que ensejassem a abertura de vista ao gestor responsável, Sr. **Werther Clayton de Rezende**.

O Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 38 a 40, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas em análise, sem prejuízo das recomendações sugeridas.

É o relatório, no essencial.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Os autos foram examinados à luz da Instrução Normativa nº 4, de 2016, e da Ordem de Serviço nº 1, de 2017.

### **Da Execução Orçamentária**

Verifico, na análise técnica de fls. 2-v a 4-v, que não ocorreram irregularidades na abertura de créditos orçamentários e adicionais.

### **Do Limite para Abertura de Créditos Adicionais**

Na análise inicial, à fl. 3, foi apontado que, na lei orçamentária, houve inserção de dispositivo que permitia a elevação em 40,00% das dotações orçamentárias, prática que se aproxima da concessão ilimitada de créditos, fazendo presumir a falta de planejamento e o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais.

Insta ressaltar que essa ocorrência merece melhor atenção do gestor municipal, por ser indicativa de que o planejamento governamental foi pouco eficiente. O orçamento hoje é considerado importante e indispensável instrumento de planejamento e de implementação das ações governamentais. A concepção do orçamento-programa decorre de previsão contida na Constituição da República, que prescreve rigoroso sistema para atuação governamental, ao determinar que leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Desprezar as normas pertinentes à elaboração do orçamento significa reconhecer que deixou ele de ser uma conjunção de objetivos comuns entre o Executivo e o Legislativo, para se tornar peça de ficção ou instrumento de vontade preponderante do administrador público, tornando-se despicienda, então, a limitação legislativa para abertura de créditos.

Nesse contexto, impõe-se ao chefe do Poder Executivo compatibilizar adequadamente, por meio do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, as metas físicas e financeiras para a correta elaboração da lei de meios.

Assim, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma ajustada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua execução.

Recomendo, ainda, ao responsável pelo Controle Interno o necessário acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas de governo e dos orçamentos, conforme prescreve o inciso I do art. 74 da Constituição da República.

### **Dos Índices e Limites Constitucionais e Legais**

Do exame da Unidade Técnica, ressalta que foram cumpridos:

- a) o limite de 7,00% definido no art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (5,09%), fl. 5;



b) os índices constitucionais relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (**30,12%**) e às Ações e Serviços Públicos de Saúde (**30,03%**), fls. 6-v e 8-v;

c) os limites de despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (**46,10%, 2,94% e 49,04%**, correspondentes aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Município, respectivamente), fl. 11-v.

Registro, no entanto, que os percentuais apurados poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Tribunal de Contas na municipalidade.

Relativamente aos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, recomendo ao atual gestor que, ao promover o planejamento, nos termos requeridos no art. 10 da Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, atente para a obrigatoriedade de que o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

Nos termos da mencionada Lei, o investimento público em educação deve ser direcionado, de forma obrigatória, para o cumprimento das metas e respectivos prazos estabelecidos no Plano Nacional de Educação, sendo que as metas 1 e 3, que determinam a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, bem como a meta 18, que trata da existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional definido em lei federal, tinham como prazo legal para cumprimento obrigatório o exercício financeiro de 2016.

O gestor deverá ser alertado de que, além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas destacadas, que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, as demais metas, ainda que com prazos de atendimento até o ano de 2024, requerem que o Planos de Educação Municipal já estabeleçam atuação contínua e permanente da administração pública, de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores de cumprimento das metas pactuadas, o que também deverá estar refletido nos instrumentos de planejamento do município.

### Do Relatório de Controle Interno

O estudo técnico consignou, à fl. 12, que o relatório de controle interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o *caput* e § 2º do art. 2º, *caput* e § 2º do art. 3º e § 2º do art. 6º da Instrução Normativa nº 04, de 2016.

Considero que, isoladamente, a falha não tem o condão de macular toda a prestação de contas, motivo pelo qual recomendo ao atual gestor que, ao elaborar a prestação de contas a ser enviada a esta Corte, verifique se o Relatório de Controle Interno atende aos requisitos da Instrução Normativa deste Tribunal.

Ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, recomendo que não se descure do cumprimento das exigências contidas em dispositivos legais e em normativos desta Corte de Contas, bem como o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o § 1º do art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Por fim, recomendo ao atual chefe do Poder Executivo que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos desta Corte, os quais deverão ser disponibilizados ao Tribunal mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade. E, mais, que determine ao responsável pelo Serviço Municipal de Contabilidade a cabal observância das instruções normativas deste Tribunal, mormente as relativas ao municiamento de informações ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM.

### **III – CONCLUSÃO**

Com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC nº 12, de 2008, voto pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** anuais prestadas pelo Sr. **Werther Clayton de Rezende**, Prefeito do Município de **Sarzedo**, no exercício financeiro de **2016**, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação.

Registro que a manifestação deste Colegiado sob a forma de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Pùblico junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

## CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo com o Relator.

## CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também de acordo com o Relator.

**APROVADO O VOTO DO RELATOR.**

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

Sb/-

**CERTIDÃO**

Certifico que a Ementa desse Parecer Prévio foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Ao Exmo.**

**Sr. Wilson Ramos de Jesus**

**Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo**

**Referente: Processo nº 1.013.014 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Sarzedo exercício de 2016**

Nos termos solicitado, apresento a análise da Prestação de Contas do exercício de 2016 do gestor Sr. Werther Clayton de Rezende realizada pelo Tribunal de Contas onde o órgão técnico não detectou irregularidades e o Ministério Público manifestou pela emissão de parecer prévio pela Aprovação das Contas Municipais.

Segue algumas considerações sobre a Prestação de Contas de 2016:

**1 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS – fl. 02**

Nos termos apresentados pelo órgão técnico, na abertura dos créditos orçamentários e adicionais não ocorreram irregularidades.

Mencionam o dispositivo da lei orçamentária que autoriza o percentual de 40% para abertura de créditos adicionais suplementares e que este percentual merece uma atenção especial do gestor e recomendaram que o planejamento elabore o orçamento de acordo com a realidade do Município evitando no decorrer da sua execução a suplementação expressiva das dotações.



## **2 – INDICES CONSTITUCIONAIS LEGAIS**

### **2.1 – Repasse à Câmara Municipal – fl. 02**

O repasse à Câmara Municipal em 2016 correspondeu a **5,09%** da arrecadação municipal do exercício anterior, obedecendo ao limite fixado de **7%** no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 2º da EC 58/2009.

### **2.2 – Manutenção do Ensino – fls 03**

Conforme apurado na Prestação de Contas de 2016 o Município aplicou o percentual de **30,12%**, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Recomendaram ainda, a observação para o prazo para cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

### **2.3 - Ações e Serviços Públicos de Saúde – fl. 02**

Conforme apurado na Prestação de Contas de 2016, o Município aplicou o percentual de **30,03%**, cumprindo o disposto no art. 77, inciso III do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/2000.

### **2.4 - Despesas com Pessoal – fl. 03**

Nos termos apurados e apresentados na Prestação de Contas o Município gastou em despesas de pessoal o percentual de **49,04%**, sendo **46,10%** do Poder Executivo e **2,94%** do Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida atendendo o disposto no inciso III, do art. 19 e inciso III do art. 20 da Lei nº 101/2000.

### **3 – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a Prestação de Contas do Município de Sarzedo do exercício de 2016 foi elaborada em conformidade com as normas técnicas editada pelo Tribunal de Contas e não tem erros ou irregularidades.

Sem mais para o momento, reafirmo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sarzedo, 17 de agosto de 2018

*Adriana Valeria de Figueiredo Lourenço Machado*  
**Adriana Valeria de Figueiredo Lourenço Machado**  
CRC/MG 043.251/O-0  
Assessora Contábil



ATA DA 12<sup>a</sup> (DECIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO REFERENTE A II (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA VI (SEXTA) LEGISLATURA DO MUNICIPIO DE SARZEDO, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2018.

1 Aos trinta dias, do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 19:43 (dezenove horas e  
2 quarenta e três minutos), na sede da Câmara Municipal de Sarzedo, situada a Rua:  
3 Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, número 199, Bairro: Vila Satélite, na cidade de  
4 Sarzedo/MG, realizou se a 12<sup>a</sup> reunião ordinária do exercício de 2018, após a oração  
5 procedeu-se a leitura de um versículo bíblico pela vereadora Daniela Cristina Teixeira  
6 Salles, logo o vereador Secretário Paulo Antônio Ribeiro Gomes, fez a chamada dos  
7 vereadores presentes, constando a presença de sete vereadores, sendo a ausência dos  
8 vereadores Wilson Ramos de Jesus e Edmilson Miguel Júlio, ambos justificaram o não  
9 comparecimento. Logo o Exmo. Sr. Vice-Presidente, Antônio Teixeira Diniz dos Santos,  
10 conduziu a reunião devido à ausência do Presidente Wilson Ramos de Jesus. Dando  
11 prosseguimento o Exmo. Sr. Vice-Presidente solicitou ao Secretário Paulo Antônio Ribeiro  
12 Gomes, que fizesse a leitura da Ata da 3<sup>a</sup> Reunião extraordinária de 2018, a qual após lida e  
13 colocada em discussão e em votação, sendo aprovada por todos presentes. Em seguida o  
14 vereador Secretário fez a **leitura do ofício 14180/2018 do TCEMG**. Prosseguindo fizeram o  
15 uso da palavra como oradores inscritos; Antônio Teixeira dos Santos Diniz, Amanda de  
16 Castro, Karina Lopes, Creuza Dagues, Nilson Rodrigues Soares, Marco Túlio e Júlio Cézar  
17 conforme consta na gravação de áudio da 12<sup>a</sup> Reunião Ordinária. Iniciando os trabalhos da  
18 Ordem do dia o Exmo. Sr. Vice-Presidente colocou em votação de segundo turno os  
19 projetos, projeto de lei complementar 04/2018 e projetos de leis 12, 14 e 19/2018 sendo  
20 todos aprovados por todos os presentes. Continuando os trabalhos a pedido do Vereador  
21 Vice-Presidente o relator da CCJ fez a leitura do parecer referente ao projeto de 20/2018  
22 que foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por todos vereadores  
23 presentes. Logo o vereador Vice-Presidente colocou em votação em primeiro turno o projeto  
24 de lei 20/2018 o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida o vereador Vice-Presidente  
25 solicitou ao relator da CCJ que fizesse a leitura do parecer referente ao projeto de lei  
26 13/2018, no entanto o vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz pediu questão de ordem e  
27 apresentou emenda ao projeto 13/2018, e de acordo com a emenda apresentada o projeto  
28 de lei retornou para CCJ apresentar parecer. Prosseguindo o Exmo. Sr. Vice-Presidente  
29 declarou aberta a palavra franca, contando com a palavra: Eliane Barbosa, Ana, Adonila



30 Rodrigues e Anderson Carlos de Souza conforme consta em gravações de áudio desta  
31 casa. O Exmo. Sr. Vice-Presidente solicitou o Secretário que fizesse a chamada final dos  
32 Vereadores presentes, constando a presença de sete vereadores conforme havia no início  
33 da Sessão. Assim não havendo nada mais a se tratar, o Exmo. Sr. Vice-Presidente  
34 agradeceu a presença de todos, em nome de Deus declarou encerrada a sessão Plenária  
35 as 21 horas e 15 minutos (vinte e uma horas e quinze minutos), da qual foi lavrada a  
36 presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente pelo Secretário  
37 e demais Vereadores.

38

39 SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE AGOSTO DE 2018.

40

41 WILSON RAMOS DE JESUS Wilson Ramos de Jesus

42 ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ, Antônio Teixeira dos Santos Diniz

43 PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES Paulo Antônio Ribeiro Gomes

44 DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES Daniela Cristina Teixeira Salles

45 ANTÔNIO LUCENA ALVES Antônio Lucena Alves

46 ANDERSON CARLOS DE SOUZA Anderson Costa

47 EDMILSON MIGUEL JÚLIO Edmilson Miguel Júlio

48 MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA Marcos Antônio de Almeida

49 RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI Rodrigo Antônio Ferretti

50

51 Nos termos do art. 90 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo,  
52 declaro ser supervisionado desta

53 (Vereador Paulo Antônio Ribeiro Gomes)

JPQ./



ATA DA 14<sup>a</sup> (DECIMA QUARTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO REFERENTE A II (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA VI (SEXTA) LEGISLATURA DO MUNICIPIO DE SARZEDO, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

1 Aos vinte e sete dias, do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 19:34  
2 (dezenove horas e trinta e quatro minutos), na sede da Câmara Municipal de Sarzedo,  
3 situada a Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, número 199, Bairro: Vila Satélite,  
4 na cidade de Sarzedo/MG, realizou se a 14<sup>a</sup> reunião ordinária do exercício de 2018, após a  
5 Oração do Pai Nosso, procedeu-se a leitura de um versículo bíblico pelo vereador  
6 Anderson Carlos de Souza, logo o Exmo. Presidente Wilson Ramos de Jesus, solicitou o  
7 vereador Secretário Paulo Antônio Ribeiro Gomes, fizesse a chamada dos vereadores  
8 presentes, constando a presença de 8 (oito) vereadores, com ausência do vereador  
9 Marcos Antônio de Almeida, ao qual foi justificada. Logo o Exmo. Sr. Presidente, solicitou  
10 ao Secretário Paulo Antônio Ribeiro Gomes, que fizesse a leitura da Ata da 13<sup>a</sup> Reunião  
11 ordinária de 2018, a qual após lida foi colocada em discussão e em votação, obtendo a  
12 aprovação de todos presentes. Em seguida o vereador Secretário fez a leitura do oficio  
13 mensagem 20/2018, leitura do Projeto de Lei e 23,24 e 25/2018. Iniciando os trabalhos da  
14 Ordem do dia o Exmo. Sr. Presidente solicitou o relator suplente da comissão da C.C.J,  
15 que fizesse a leitura do Projeto de Resolução 03/2018, após a leitura, o Projeto de  
16 Resolução entrou em discussão, em votação, ao qual obteve a aprovação por todos  
17 presentes. Solicitado pelo Presidente da Casa, o relator suplente da comissão da C.C.J  
18 fez a leitura do parecer referente do projeto de lei 21/2018, com Emenda, logo o parecer  
19 entrou em discussão, em votação, em seguida foi aprovado pelos presentes. O Presidente  
20 colocou o Projeto de Lei 21/2018, em primeira discussão, em primeira votação, ao qual foi  
21 aprovado por todos presentes em primeiro turno. O Exmo. Sr. Presidente, Wilson Ramos  
22 de Jesus, solicitou o relator suplente da comissão da C.C.J, que fizesse a leitura do  
23 parecer referente ao Projeto de Lei 22/2018, o parecer entrou em discussão, em votação,  
24 ao qual foi aprovado. Logo o Presidente colocou o Projeto de Lei 22/2018, em primeira  
25 discussão, em primeira votação, assim obteve a aprovação pelos presentes em primeiro  
26 turno. O Presidente solicitou o relator suplente, que fizesse a leitura do parecer referente  
27 ao Projeto de Lei Complementar 06/2018, logo o parecer entrou em discussão, em  
28 votação, o parecer foi aprovado por todos. O Presidente colocou o Projeto de Lei  
29 Complementar 06/2018, em primeira discussão, em primeira votação, foi aprovado pelos



30 vereadores presentes. Prosseguindo o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a palavra  
31 franca, contando com a palavra do Vereador Anderson Carlos de Souza, conforme consta  
32 em gravações de áudio desta casa. O Exmo. Sr. Presidente solicitou o Secretário que  
33 fizesse a chamada final dos Vereadores presentes, constando a presença de 8 (oito)  
34 vereadores conforme havia no início da Sessão. Assim não havendo nada mais a se tratar,  
35 o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, em nome de Deus declarou  
36 encerrada a sessão Plenária as 20 horas (vinte horas), da qual foi lavrada a presente ata,  
37 que depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente pelo Secretário e demais  
38 Vereadores.

39

40 SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

41

42 WILSON RAMOS DE JESUS Wilson Ramos de Jesus

43 ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ, Antônio Teixeira dos Santos Diniz

44 PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES Paulo Antônio Ribeiro Gomes

45 DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES Daniela Cristina Teixeira Salles

46 ANTÔNIO LUCENA ALVES Antônio Lucena Alves

47 ANDERSON CARLOS DE SOUZA Anderson Carlos de Souza

48 EDMILSON MIGUEL JÚLIO Edmilson Miguel Júlio

49 MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA Marcos Antônio de Almeida

50 RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI Rodrigo Antônio Ferretti

51

52 Nos termos do art. 90 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo,

53 declaro ser supervisionado desta Paulo Antônio Ribeiro Gomes

54 (Vereador Paulo Antônio Ribeiro Gomes)

JPQ./